



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1087/2008.

Cria e Extingue Cargos Públicos no âmbito do Executivo Municipal, promove reequadramento de servidores e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. São extintos, do quadro de servidores do Município de Saldanha Marinho os seguintes cargos públicos, com carga horária de trinta e seis horas semanais:

Cargo	Padrão	Classe	Nº de cargos
Telefonista	04	A	01
Telefonista	04	B	01
Telefonista Operadora de Caixa	04	A	02
Telefonista Operadora de Caixa	04	C	01

Art. 2º. São criados, no quadro de servidores do Município de Saldanha Marinho os seguintes cargos públicos, com carga horária de quarenta e quatro horas semanais:

Cargo	Padrão	Classe	Nº de cargos
Agente Auxiliar	05	A	01
Agente Auxiliar	05	B	01
Auxiliar de Administração	05	A	02
Auxiliar de Administração	05	C	01

§ 1º. Os cargos públicos criados no presente artigo serão extintos à medida que vagarem.

§ 2º. As características, exigências e atribuições dos cargos públicos ora criados são os constantes dos Anexos I e II da presente lei, que passam a integrar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Art. 3º. Os atuais ocupantes dos cargos públicos extintos no artigo 1º da presente lei passam automaticamente a titular dos cargos criados no artigo 2º da mesma, respeitada a condição classificatória de cargo público atualmente titulado.

Art. 4º. São mantidas todas as vantagens atualmente asseguradas aos servidores envolvidos no reequadramento aqui autorizado, não havendo qualquer prejuízo em seus vencimentos e demais vantagens, quer de natureza temporal, ou ainda quanto à estabilidade que possuem.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, essa lei entra vigorará de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2008.

Saldanha Marinho - RS, 2 de abril de 2008.

Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal